

Política de Liquidez TAUS Multi-Family Office

1. OBJETIVO

Esta Norma tem por objetivo estabelecer os métodos, critérios, procedimentos e controles adotados pela TAUS MFO Ltda ("**TAUS MFO**") para gerenciamento do risco de liquidez dos fundos de investimentos regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, constituídos sob a forma de condomínio aberto sob gestão, em conformidade com as Regras e Procedimentos Anbima do Código de Administração de Recursos de Terceiros.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Norma aplica-se a todos os Colaboradores da TAUS MFO, em especial, àqueles que atuam na gestão de fundos e gestão de Riscos. Estão excetuados dos métodos, procedimentos e controles previstos nesta Norma os fundos de investimento exclusivos, reservados e fundos constituídos sob a forma de condomínio fechado.

3. BASE LEGAL/DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

- I. Instrução CVM 555/2014
- II. Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros
- III. Código de Conduta e Ética da TAUS MFO.
- IV. Regras e Procedimentos de Risco de Liquidez para os Fundos 555 - ANBIMA

4. DEFINIÇÕES, CONCEITOS E SIGLAS

- I.** Colaboradores: estagiários, trainees, empregados, diretores, sócios ou acionistas/cotistas da TAUS MFO;
- II.** FII: Fundo de Investimento Imobiliário;
- III.** ANBIMA: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- IV.** B3: Brasil, Bolsa Balcão;
- V.** CDB: Certificado de Depósito Bancário;
- VI.** CDI: Certificado de Depósito Interbancário;
- VII.** CVM: Comissão de Valores Mobiliários;
- VIII.** DPGE: Depósitos a Prazo com Garantia Especial;
- IX.** IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo;
- X.** LF: Letra Financeira;
- XI.** LFT: Letras Financeiras do Tesouro;
- XII.** LTN: Letras do Tesouro Nacional;
- XIII.** NTN: Notas do Tesouro Nacional;
- XIV.** SELIC: é a taxa básica de juros da economia brasileira;
- XV.** Fundo Aberto: Fundo constituído sob a forma de condomínio aberto, em que os cotistas podem solicitar o resgate de suas cotas em conformidade com o disposto no regulamento do Fundo;

XVI. Fundo Exclusivo: Fundo destinado exclusivamente a um único investidor profissional, nos termos da Regulação em vigor;

XVII. Fundo Fechado: Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado em que as cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo;

XVIII. Fundo Reservado: Fundo destinado a um grupo determinado de investidores que tenham entre si vínculo familiar, societário ou que pertençam a um mesmo Conglomerado ou Grupo Económico, ou que, por escrito, determinem essa condição;

XIX. Fundos 555: Fundos de Investimento regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores.

5. CONTEÚDO

5.1 ESPECIFICAÇÕES

I. A TAUS MFO realiza a gestão de risco de liquidez com o objetivo de assegurar a compatibilidade entre a demanda por liquidez estimada e a oferta de liquidez estimada dos fundos de investimento sob gestão, considerando as diferentes características de seus fundos, o perfil de passivo e ativo no que se refere às suas carteiras e estratégias, além dos mercados que operam.

II. A demanda por liquidez estimada inclui os compromissos, as ordens de resgate já conhecidas e as que se encontram pendentes de liquidação.

III. Os fluxos de caixa dos fundos devem manter uma adequação entre os ativos em carteira, o prazo de resgate do fundo e a estratégia específica de cada produto.

IV. Para análise do passivo dos fundos é realizada a análise do grau de dispersão das cotas por cotista, que é o monitoramento da exposição dos cotistas em relação ao patrimônio líquido do fundo.

V. Simulações de stress de liquidez são realizadas, avaliando as condições adversas e alterações mercadológicas capazes de influenciar a liquidez dos ativos e passivos dos fundos de investimentos.

5.2 FUNDOS MULTIMERCADOS E RENDA FIXA

I. A metodologia de liquidez da TAUS MFO tem como objetivo mitigar o risco dos fundos de investimentos sob gestão não honrarem seus compromissos e, ainda, garantir que os níveis de liquidez permaneçam alinhados com os prazos de resgate, bem como assegurar um portfólio adequado aos cotistas remanescentes em casos de resgates, para isso é realizado o monitoramento dos limites de exposição dos ativos das carteiras dos fundos em conjunto com o passivo.

II. Os fundos de investimentos multimercado e de renda fixa são categorizados de acordo com o prazo de resgate e a possibilidade de alocação em ativos de crédito privado:

- (i)** Categoria I – fundos com liquidez de curto prazo e com restrição de crédito privado;
- (ii)** Categoria II – fundos com liquidez de curto prazo e sem restrição de crédito privado; e
- (iii)** Categoria III – fundos com liquidez de longo prazo e sem restrição de crédito privado.

a) São considerados liquidez de curto prazo os fundos com prazo de resgate inferior a 15 (quinze) dias corridos, e de longo prazo os fundos com prazo de resgate igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos. Os fundos com o sufixo “Crédito Privado” em sua denominação são considerados fundos sem restrição de crédito privado.

III. Os ativos que compõem as carteiras dos fundos de investimentos são classificados em Comitê de investimento de acordo com sua liquidez:

- (i)** Ativos de liquidez imediata/diária (liquidez em D+0 e D+1);
- (ii)** Ativos de liquidez de curto prazo/secundário (liquidez superior a D+1 até D+30);
- (iii)** Ativos de liquidez restrita (liquidez superior D+30); e
- (iv)** Ativos sem liquidez (liquidez apenas no vencimento).

IV. Os ativos considerados com liquidez restrita ou sem liquidez são os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), os ativos em margem garantia e operação a termo de ações que tenha o vencimento superior ao prazo de resgate do fundo.

V. Cada fundo possui um limite de exposição por ativo estipulado em regulamento e/ou regulações específicas, que permite o controle de enquadramento de alocações aos limites de liquidez.

VI. A exposição por ativo nos fundos deve respeitar os seguintes parâmetros de acordo com a sua categoria:

(i) Categorias I e II

- a)** Ativos com liquidez imediata/diária: mínimo de 22% do PL
- b)** Ativos com liquidez de curto prazo/secundário: máximo de 78% do PL
- c)** Ativos com liquidez restrita ou sem liquidez: máximo de 60% do PL

(ii) Categoria III

- a)** Ativos com liquidez de longo prazo/secundário: mínimo de 40% do PL
- b)** Ativos com liquidez restrita ou sem liquidez: máximo de 60% do PL

VII. Alguns ativos possuem limites de exposição e prazo expressos por porte (tamanho) que podem variar de acordo com metodologia própria descrita na política de investimento de cada fundo. Importante ressaltar que os limites previstos em regulamentos e regulações específicas de cada fundo são mandatários sobre qualquer outro limite descrito nesta Norma.

VIII. As análises entre ativo e passivo de cada fundo são realizadas para assegurar que, em caso de necessidade de geração de caixa, os ativos estejam com a liquidez adequada.

IX. O gestor deverá manter um mínimo de ativos com liquidez no prazo de resgate de cada fundo (conforme exposto nas categorias I, II, e III acima). A exposição do fundo será avaliada diariamente, de acordo com a classificação de seus ativos conforme a liquidez e seu enquadramento quanto às regras de alocação em cada faixa de classificação.

X. A equipe de risco avaliará diariamente, a partir de informações obtidas junto aos administradores dos fundos geridos pela TAUS MFO, o grau de dispersão de cotas (nível de concentração) por cliente e distribuidor em cada fundo, como maneira de mitigar, são analisados: (i) o risco de incapacidade de arcar com os resgates solicitados; e (ii) o impacto negativo que eventuais resgates possam causar aos fundos e, conseqüentemente, prejudicar os cotistas remanescentes.

XI. Para determinar o nível de solvência dos fundos, é realizado um estudo a partir da média de negociação diária dos ativos que compõem a carteira dos fundos. A liquidez de um papel está relacionada com o volume histórico de negociação no mercado secundário, em que é considerado a média de negociação histórica de cada ativo em uma janela móvel de 30 (trinta) dias úteis.

XII. O volume de negociação dos ativos de emissões corporativas é calculado pelas informações divulgadas pela Cetip. Dado o volume financeiro, é aplicado um haircut de 80% para esses ativos, já para os ativos de emissões bancárias é definido em Comitê de Investimento sua liquidez observando o mercado secundário. O percentual definido está relacionado à capacidade de negociação do ativo no mercado secundário, sem incorrer em depreciação brusca do ativo.

XIII. Dado que o número de dias necessários para zerar a posição em um determinado ativo pode ser superior ao prazo de resgate do fundo, são realizados testes de stress sobre as médias negociadas.

XIV. Os fundos devem ter, em seu primeiro ciclo de resgate (um ciclo = uma vez o prazo de resgate), o maior fator de liquidez entre a soma de todas as obrigações de passivo já provisionadas, ou 15% de seu PL. O descumprimento deste percentual requer a adoção de medidas compulsórias por parte dos gestores, para que sejam tomadas as devidas providências de reenquadramento do fundo aos fatores de liquidez descritos em até um dia útil.

XV. Adicionalmente, para os fundos Categoria III, é realizado um segundo teste de stress que leva em conta uma projeção de liquidez no quinto ciclo de resgate do fundo. Neste teste, os fundos devem possuir a capacidade de liquidar 70% de sua carteira de ativos. O descumprimento deste percentual é denominado desenquadramento estrutural, sendo necessária a discussão em Comitê de Investimento acerca desse indicador para avaliação de alternativas viáveis para o reenquadramento, levando em consideração o momento de mercado, as estatísticas de concentração de passivo e histórico de movimentação do fundo.

XVI. Para fundos constituídos sob a forma de condomínio aberto destinados ao público em geral, regulados pela Instrução CVM nº 555 ("Fundos 555") e que apresentem uma exposição em ativos de crédito privado superior a 10% do seu patrimônio líquido, é realizado controle com objetivo de conciliar a liquidez dos ativos em carteira com o perfil do passivo do fundo.

XVII. São realizados estudos de stress de liquidez nos quais são simulados resgates por fundo dos maiores cotistas, de percentuais do patrimônio dos fundos ou dos valores disponibilizadas pela ANBIMA na "Matriz de Probabilidade de resgates". O intuito é verificar a garantia do fundo em honrar seus compromissos em cenários adversos, assim como a exposição do fundo nos ativos remanescentes após o resgate realizado.

XVIII. O gerenciamento dos ativos de renda fixa que compõem as carteiras dos fundo é realizado diariamente, é calculada a duração do título (duration) e prazo médio de

negociação conforme já descrito. A metodologia pode ser ajustada de forma a considerar as especificidades de cada ativo e mercado de negociação, desde que aprovadas em Comitê de Investimento.

XIX. Definida a liquidez do ativo são realizados agrupamentos por vértices de liquidez conforme metodologia Anbima. É avaliado diariamente a movimentação de passivo de cada fundo. Os fundos com histórico de constituição inferior a 12 (doze) meses, ou fundos de previdência em que não há informação do proponente, são considerados os vértices conforme tabela:

Vértices (dias úteis)	Passivo
1	3% do PL alocado neste vencimento
2	Comportamento do passivo estimado pela Anbima para este vértice.
3	Comportamento do passivo estimado pela Anbima para este vértice.
4	Comportamento do passivo estimado pela Anbima para este vértice.
5	5% do PL alocado neste vencimento
21	10% do PL alocado neste vencimento
42	15% do PL alocado neste vencimento
63	25% do PL alocado neste vencimento

XX. Para os fundos com histórico de constituição superior a 12 (doze) meses é considerando para o cálculo de liquidez (i) a posição patrimonial de cada cotista; (ii) a movimentação por percentual do patrimônio do fundo; e (iii) a estimativa de resgate por segmento de fundo disponibilizada mensalmente pela Anbima, nos mesmos vértices, conforme tabela:

Prazo de resgate (dias corridos)	Soma das obrigações já contratadas para os vértices
Entre 15 e 30 d.c.	1 a 5
Entre 30 e 60 d.c.	1 a 21
Maior que 60 d.c.	1 a 42

XXI. Para fundos com prazo de resgate superiores a 15 (quinze) dias corridos, a liquidez do fundo deve respeitar a soma de todas as obrigações provisionadas para o fundo no período de cada vértice somando-se as obrigações previstas nos próximos 3 dias úteis, conforme tabela abaixo:

Vértices (dias úteis)	Passivo (o que for maior de cada opção)
1	3% do PL, 3 maiores clientes ou comportamento do passivo estimado pela Anbima para este vértice.
2	Comportamento do passivo estimado pela Anbima para este vértice.
3	Comportamento do passivo estimado pela Anbima para este vértice.
4	Comportamento do passivo estimado pela Anbima para este vértice.
5	5% do PL, 5 maiores clientes ou comportamento do passivo estimado pela Anbima para este vértice.
21	10% PL, a soma dos 6 piores resgates (%) do fundo dos últimos 12 meses ou comportamento do passivo estimado pela Anbima para este vértice.
42	15% PL, a soma dos 7 piores resgates (%) do fundo dos últimos 12 meses ou comportamento do passivo estimado pela Anbima para este vértice.
63	25% PL ou a soma dos 8 piores resgates (%) do fundo dos últimos 12 meses.

XXII. Com base nos agrupamentos por vértices de ativo e passivo em relação ao percentual sobre o patrimônio do fundo, é possível verificar potenciais desenquadramentos de liquidez que deverão ser reportados ao Comitê de Investimento para análise e realizar ajustes necessários.

XXIII. Para auxiliar no tratamento do passivo dos Fundos 555, a atualização dos indicadores de resgate é feita seguindo a mesma periodicidade de divulgação da Anbima, disponibilizadas no site oficial.

6. FUNDOS DE AÇÕES

I. Os fundos de ações por regulamento possui a maior parcela da carteira investida em ações, que são negociadas diariamente na B3 com prazo de liquidação regulamentado em 2 dias úteis. O caixa desses fundos é feito através de instrumentos de renda fixa de altíssima liquidez.

II. A métrica de liquidez utilizada é o número de dias para liquidar uma posição, onde avaliamos a liquidez de um portfólio de ações. Essa métrica indica quantos dias seriam necessários para liquidar uma posição, baseando-se no volume histórico negociado e no tamanho da posição dos fundos.

$$\text{Número de dias para liquidar} = \frac{(\text{Quantidade de ações} * \text{Preço da ação})}{(\text{Volume médio dos últimos 3 meses} * 30\%)}$$

III. As premissas adotadas para a avaliação de liquidez são (i) média do volume negociado; e (ii) percentual desse volume histórico que poderia ser negociado sem impacto relevante na cotação do ativo.

IV. Também são realizados testes de stress para a devida verificação da adequação aos limites estabelecidos nos regulamentos dos fundos, considerando a ocorrência de resgate relevante para a carteira.

V. É avaliado o prazo necessário para liquidação de todos os ativos que compõem a carteira e, a partir desse dado, estuda-se o alinhamento do prazo de liquidação com o de pagamento de resgate do fundo. Esse alinhamento utiliza como regra os cenários abaixo:

- (i) A posição dos cinco maiores clientes ou 25% do patrimônio do fundo; e
- (ii) O prazo de resgate do fundo (cotação de resgate).

VI. O objetivo do estudo é identificar ativos com liquidez superior ao prazo de resgate do fundo e aprofundar o monitoramento destes, assim como prever possíveis problemas de iliquidez do mercado.

VII. O grau de dispersão da propriedade das cotas permitido para um mesmo cotista é de 25% do PL do fundo, desde que o patrimônio do fundo seja superior a R\$ 100 milhões. Caso ocorra algum excesso de concentração, deverão ser explicitados novos controles e regras específicos.

VIII. Por fim, são verificados, também, os níveis de liquidez dos fundos em momento anterior aos resgates e a composição da carteira, bem como seu enquadramento às regras de exposição, após o resgate. O objetivo é garantir que os cotistas remanescentes, após eventuais resgates, não serão prejudicados.

6.1 FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS

I. Para os fundos de investimento em cotas são utilizadas as regras de cotação/liquidação determinadas pelos os respectivos regulamentos.

II. A determinação do percentual de liquidez que cada fundo deverá manter é definida de acordo com as características específicas de cada fundo, considerando as particularidades de seu passivo.

III. O controle de caixa do fundos de investimento em cotas é realizado diariamente com o objetivo de verificar se o montante em liquidez atende aos resgates e obrigações já contratados.

6.2 SOFT E HARD LIMITS

- I. Soft e hard limits são indicadores que tem como objetivo identificar e prevenir o desenquadramento das normas de liquidez em duas etapas. O soft limit é um alerta inicial para situações ainda sanáveis mediante atuação, dessa maneira os eventos identificados que possam comprometer a liquidez de um fundo são alertados pela área de Risco ao Gestor, a fim de evitar que o hard limit seja alcançado. Já o hard limit é o indicador de alerta posterior a efetiva ocorrência de evento incomum de liquidez, mais severo, pois a liquidez em questão foi comprometida.
- II. No caso do soft limit, será considerado um alerta quando for atingido 95% do indicador de liquidez designado para cada tipo de fundo. Sendo considerado a possibilidade de reversão antes do descumprimento da norma.
- III. No caso do hard limit, é o descumprimento efetivo da norma dado o limite de liquidez de cada fundo, e deverá ser sucedido com uma convocação especial de Comitê de Investimento afim de estabelecer um plano de ação para que haja um reenquadramento a Norma.

6.3 ATENUANTES

- I. Os limites das métricas de liquidez definidos nesta Norma podem ser flexibilizados para atender as necessidades de momento de mercado, desde que decidido em Comitê de Investimento.
- II. A área de Risco deverá monitorar o fundo durante o período de flexibilização das métricas de liquidez, e poderá a qualquer momento solicitar o reenquadramento compulsório do fundo ao Gestor.

7. CUMPRIMENTO

O desrespeito ao disposto neste Manual configura infração grave e leva à aplicação de medidas punitivas e rescisórias, de acordo com a legislação vigente, tais como, mas não se limitando, a advertências, suspensão ou demissão por justa causa, rescisão de contratos, aplicáveis conforme a gravidade e reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais cabíveis, inclusive a reparação civil.

8. ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

8.1 GESTÃO DE RISCO

- I. Garantir o cumprimento contínuo e a qualidade de execução das disposições desta Norma;
- II. Atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências pelo Gestor frente a eventuais desenquadramentos, conforme periodicidade aqui definida;
- III. Elaborar relatórios de Risco de Liquidez;
- IV. Revisar o conteúdo desta Norma, conforme periodicidade aqui definida; e
- V. Realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos definidos nesta Norma, conforme periodicidade aqui definida.

8.2 ÁREA DE NEGÓCIO

- I. Manter os controles devidamente atualizados dos limites de liquidez dos veículos de investimentos sob gestão; e
- II. Acompanhar a legislação e auxiliar as demais áreas no cumprimento dos limites expostos nesta Norma.

9. APROVAÇÃO

- I. Diretor de Controles Internos, Compliance e Riscos: Roberto Serraggio de Souza
- II. Diretora de Gestão de Recursos: Dalva Larissa Brito Silva